



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 31 MARÇO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 62

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- VETO Nº 001/2023 .

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

VETO 01/2023

do(a) inciso VI do art. 45 do Projeto de Lei nº 201/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaúbas, Estado da Bahia, dando nova redação às Leis nº 59/1994, 205/2003, 273/2005, 480/2011, 558/2013, 561/2013 e demais Leis Municipais congêneres e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o disposto no art. 61, § 2º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO ao inciso VI, do art. 45, do Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaúbas, Estado da Bahia, dando nova redação às Leis nº 59/1994, 205/2003, 273/2005, 480/2011, 558/2013, 561/2013 e demais Leis Municipais congêneres e dá outras providências, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O inciso VI, do art. 45, do referido projeto de lei exige como requisito para se candidatar para vaga de Conselheiro Tutelar, Possuir Carteira Nacional de Habilitação para automóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Município estabelecer outros requisitos para o preenchimento de vagas de Conselheiro Municipal, além daqueles já previstos no art. 133 do ECA, quais sejam:

Reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residência estabelecida no respectivo Município. De outro lado, eventuais critérios de seleção instituídos no âmbito local também devem preservar, de forma razoável, os princípios básicos da Administração Pública, dentre eles o da isonomia de tratamento dos eventuais candidatos ao referido posto. Não há respaldo jurídico, portanto, para a fixação de exigências despropositadas e avessas ao senso comum, quanto mais aquelas que em nada se relacionam com o exercício das funções inerentes ao cargo.

Leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* “Curso de Direito Administrativo”, 15ª ed., Malheiros, 2003, p. 258, que “*os concursos públicos devem dispensar tratamento impessoal e igualitário aos interessados. Sem isto ficariam fraudadas suas finalidades. Logo, são inválidas disposições capazes de desvirtuar a objetividade ou o controle destes certames*”.

Nesse sentido, a exigência de CNH ultrapassa a razoabilidade, na medida em que impede o registro de candidatura e o livre acesso ao cargo de Conselheiro Tutelar de qualquer pessoa que não esteja habilitada como motorista, atividade que não tem relação com o exercício do cargo e não se mostra como capacitação imprescindível à candidatura.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
31 DE MARÇO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 62

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Por tais razões e fundamentos, forçoso VETAR o inciso VI, do Art. 45, do projeto de lei 201/2023, permanecendo inalteradas as demais disposições do projeto.

Certo da compreensão de V.Ex^a, renovo protestos da mais alta consideração pelos Srs. Edis e respeito a essa Egrégia Casa Legislativa.

Macaúbas, em 31 de março de 2023.

Atenciosamente,


Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal